

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para reestabelecer a validade das regras de cancelamento de bilhetes aéreos em condições especiais em resposta à pandemia de Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para reestabelecer a validade das regras de cancelamento de bilhetes aéreos em condições especiais em resposta à pandemia de Covid-19.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 14.034, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O reembolso do valor da passagem aérea devido ao consumidor por cancelamento de voo no período compreendido entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2022 será realizado pelo transportador no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do voo cancelado, observadas a atualização monetária calculada com base no INPC e, quando cabível, a prestação de assistência material, nos termos da regulamentação vigente.

.....
§ 3º O consumidor que desistir de voo com data de início no período entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2022 poderá optar por receber reembolso, na forma e no prazo previstos no caput deste artigo, sujeito ao pagamento de eventuais penalidades contratuais, ou por obter crédito, perante o transportador, de valor correspondente ao da passagem aérea, sem incidência de quaisquer penalidades contratuais, o qual poderá ser utilizado na forma do § 1º deste artigo.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, foi aprovada por este Congresso Nacional em resposta aos desdobramentos da emergência de saúde pública de importância internacional provocada pelo novo coronavírus. Seu objetivo foi o de harmonizar alguns aspectos do mercado de transporte aéreo à desafiadora realidade que a pandemia impunha a todos nós.

Naquele dado momento, pensávamos que a normalidade estaria de volta até o mês de dezembro de 2021, assim as regras especiais para cancelamento de passagens tiveram validade até o último dia do ano passado. Lamentavelmente, os desafios de se promover a efetiva vacinação global e o surgimento de variantes do vírus prolongaram a situação excepcional, e medidas de restrição e cuidados especiais ainda estão em vigor.

Com isso, faz-se necessária a ampliação da vigência dessas medidas, uma vez que o cenário que as motivou se conserva. Propomos, portanto, alteração da Lei nº 14.034, de 2020, para que as regras especiais de cancelamento de bilhetes sejam válidas até o fim deste ano.

Em vista do exposto, rogo aos ilustres Pares apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2022.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

